



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE NITERÓI EM 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA N° 038/SEPLAG/2021

Regulamenta a operação assistida do processo eletrônico – estabelece o prazo para operação assistida e os tipos de processos administrativos com tramitação eletrônica obrigatória e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pelo Decreto nº 14.177 de 21 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art 1º. A partir do dia 16 de novembro de 2021 fica estabelecida a tramitação eletrônica obrigatória dos seguintes tipos de processo administrativo em todo o âmbito para a Prefeitura Municipal de Niterói: 1) publicação de Decreto de modificação orçamentária; 2) pagamento de concessionárias pela administração direta; 3) concessão de ajuda de custo para viagem dentro do país de curta duração; 4) pedidos de adiantamento; e 5) pagamento de sentenças judiciais.

Art 2º. Os referidos tipos de processo seguirão os fluxos de processo e procedimentos documentados por diagramas de processo estabelecidos pelo manual incluído na página do processo eletrônico no website da prefeitura de Niterói: www.niteroi.rj.gov.br.

Art 3º. A atestação de documentos como nota fiscal e comprovantes de despesa também será feita no e-CIGA, através da indicação de assinantes no próprio documento ou em documentos que valham como atestação e/ou comprovação de despesa, dispensando qualquer procedimento de ateste fora do e-CIGA, como carimbos ou assinaturas físicas.

Art 4º. A operação assistida do processo eletrônico, fase piloto de avaliação, terá início em 16 de novembro de 2021 com **duração de setenta e cinco dias**.

Art 5º. Os processos de pagamento deverão observar a ordem cronológica e disposições contidas no **Decreto N° 13.281 de onze de julho de 2019**, além de garantir que sua data de autuação permita tempo hábil para realização do pagamento, respeitando datas limite de vencimento de contas e prazos legais.

Art 6º. O Comitê Gestor do Processo Eletrônico apresentará até o prazo de 31 de janeiro de 2022 um relatório sobre os resultados da operação assistida do processo eletrônico, sugerindo ao final a estratégia para expansão do processo eletrônico na PMN.

Art 7º. A qualquer tempo a lista de tipos de processo administrativo de tramitação eletrônica obrigatória poderá ser revista, incluindo ou retirando tipos, seguindo critérios de conveniência por decisão do Comitê Gestor do Processo Eletrônico.



Parágrafo único: fica a critério dos gestores das unidades autônomas a tramitação por meio eletrônico através do e-CIGA de outros processos administrativos restritos à sua circunscrição não mencionados no Art 1º.

Art 8º. Os processos administrativos originados no e-CIGA serão numerados de forma sequencial iniciada em 9900000001.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE NITERÓI EM 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE NITERÓI EM 29 DE ABRIL DE 2022.

PORTARIA Nº 012/SEPLAG/2022

Regulamenta a expansão do sistema do processo eletrônico (e-ciga) e estabelece novos tipos processuais obrigatórios para tramitação eletrônica.

A Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pelo Decreto nº 14.177 de 21 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art 1º. A partir do dia 23 de maio de 2022 é obrigatória a tramitação eletrônica dos seguintes tipos de processo administrativo na Prefeitura Municipal de Niterói:

- I - publicação de Decreto de modificação orçamentária;
- II – pagamento de concessionárias pela administração direta;
- III - concessão de ajuda de custo para viagem;
- IV – pedidos de adiantamento;
- V – pagamento de sentenças judiciais;
- VI – repasses financeiros a órgãos da administração indireta;
- VII – pagamentos de contratos de prestação de serviço e aquisições feitas pelas pela administração direta a pessoas jurídicas;
- VIII - contratação por adesão (interna e externa) à ata de registro de preço;
- IX - contratação por dispensa de licitação em razão de valor pela administração direta;
- X - contratação direta por inexigibilidade.

Art 2º. As autoridades máximas dos órgãos e entidades municipais poderão decidir sobre a tramitação pelo e-CIGA de outros processos administrativos não mencionados no Art 1º.

§1º. A gestão de classificação documentação e criação de novos tipos processuais poderá ser descentralizada para os órgãos a critério do Comitê Gestor do Processo Eletrônico.

§2º. A criação de novos tipos e classificações documentais deverá sempre ter a aprovação do Comitê Gestor do Processo Eletrônico.



Art 3º. A qualquer tempo a lista de tipos de processo administrativo de tramitação eletrônica obrigatória poderá ser revista, incluindo ou retirando tipos, seguindo critérios de conveniência por decisão do Comitê Gestor do Processo Eletrônico.

Art 4º. Os processos de pagamento deverão observar a ordem cronológica e disposições contidas no **Decreto Nº 13.281 de onze de julho de 2019**, além de garantir que sua data de autuação permita tempo hábil para realização do pagamento, respeitando datas limite de vencimento de contas e prazos legais.

Art 5º. A atestação de documentos como nota fiscal e comprovantes de despesa também será feita no e-CIGA, através da indicação de assinantes no próprio documento ou em documentos que valham como atestação e/ou comprovação de despesa, dispensando qualquer procedimento de ateste fora do e-CIGA, como carimbos ou assinaturas físicas.

Art 6º. Esta Portaria torna sem efeito a Portaria nº 11/SEPLAG/2022, publicada em 28 de abril de 2022.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE NITERÓI EM 29 DE ABRIL DE 2022.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE NITERÓI EM 02 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 041/SEPLAG/2022

Regulamenta a terceira onda de expansão do sistema do processo eletrônico (e- ciga) estabelecendo novos tipos processuais obrigatórios para tramitação eletrônica.

A Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pelo Decreto no 14.177 de 21 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art 1º. A partir do dia 11 de novembro de 2022 é obrigatória a tramitação eletrônica dos seguintes tipos de processo administrativo na Prefeitura Municipal de Niterói:

- I - publicação de Decreto de modificação orçamentária;
- II – pagamento de concessionárias pela administração direta;
- III - concessão de ajuda de custo para viagem;
- IV – pedidos de adiantamento;
- V – pagamento de sentenças judiciais;
- VI – repasses financeiros a órgãos da administração indireta;
- VII – pagamentos de contratos de prestação de serviço e aquisições feitas pela administração direta a pessoas jurídicas;



- VIII - contratação por adesão (interna e externa) à ata de registro de preço;
- IX – qualquer tipo de contratação por dispensa de licitação pela administração direta;
- X - contratação direta por inexigibilidade;
- XI – qualquer tipo de aquisição e contratação cujo objeto seja tecnologia da informação ou afins nos termos estabelecidos pelo Decreto municipal 14.163 de 7 de outubro de 2021;
- XII – Consulta formal à Procuradoria Geral do Município.

Art 2o. A partir do dia 11 de novembro de 2022 é obrigatória a tramitação eletrônica dos seguintes tipos de documentos avulsos para todos os órgãos da Administração Direta e sede dos Órgãos da Administração indireta, ficando facultativo para suas respectivas unidades descentralizadas:

I	-	Ofício;
II	-	Ofício Circular
III	-	Memorando;
IV	-	Comunicação Interna;
V	-	Promoção;
VI	-	Promoção de Diligência;
VII	-	Portaria;
VIII	-	Resolução;

Art 3o. As autoridades máximas dos órgãos e entidades municipais poderão decidir sobre a tramitação pelo e-CIGA de outros processos administrativos ou documentos avulsos não mencionados nos artigos anteriores.

§1o. A gestão de classificação documentação e criação de novos tipos processuais poderá ser descentralizada para os órgãos a critério do Comitê Gestor do Processo Eletrônico.

§2o. A criação de novos tipos e classificações documentais deverá sempre ter a aprovação do Comitê Gestor do Processo Eletrônico.

§3o. Documentos avulsos tramitados de forma eletrônica e que, eventualmente, necessitem ser apensados a processos físicos devem utilizar a versão para impressão do documento disponibilizadas pelo e-Ciga.

Art 4o. A qualquer tempo a lista de tipos de processo administrativo de tramitação eletrônica obrigatória poderá ser revista, incluindo ou retirando tipos, seguindo critérios de conveniência por decisão do Comitê Gestor do Processo Eletrônico.

Art 5o. Na forma do artigo 28 do Decreto Municipal 14.177, de 21 de outubro de 2021, os servidores são responsáveis pela classificação da informação quanto ao grau restrição e ou sigilo com base na Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, e Lei Municipal no 3084, de 22 de maio de 2014, bem como demais normas vigentes.

Art 6o. Sem prejuízo ao acesso público a informação, documentos preparatórios, de acordo com a previsão estabelecida no artigo 7o, §3o da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, seguirão prazos específicos para sua publicação, a saber:

I – Documento de Oficialização de Demanda (DOD), Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR):



a) até a data de publicação do edital da licitação; ou
b) até a conclusão da licitação, em caso de licitação com sigilo do valor estimado, conforme disposto no inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei no 14.133/2021; ou
c) até a data de publicação do extrato de contratação, nos casos de contratação direta; ou
d) até a data de assinatura do contrato, nos casos de adesão à ata de registro de preços.
Parágrafo único. A avaliação de acesso à informação contida em ETP, com informações sensíveis ou sigilosas, será analisada a critério de cada órgão da Administração Pública Municipal, respeitando os termos da Lei no 12.527/2011, e da Lei Municipal no 3084, de 22 de maio de 2014.

Art 7º. Os processos de pagamento deverão observar a ordem cronológica e disposições contidas no Decreto No 13.281 de onze de julho de 2019, além de garantir que sua data de autuação permita tempo hábil para realização do pagamento, respeitando datas limite de vencimento de contas e prazos legais.

Art 8º. A atestação de documentos como nota fiscal e comprovantes de despesa também será feita no e-CIGA, através da indicação de assinantes no próprio documento ou em documentos que valham como atestação e/ou comprovação de despesa, dispensando qualquer procedimento de ateste fora do e-CIGA, como carimbos ou assinaturas físicas.

Art 9º Fica admitida a continuidade de tramitação por meio físico, na forma do artigo 36 do Decreto Municipal 14.177, de 21 de outubro de 2021, dos tipos processuais contidos nessa portaria, caso tenham sido originados antes da data de publicação.

Art 10. Esta Portaria torna sem efeito a Portaria no 11/SEPLAG/2022, publicada em 28 de abril de 2022.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE NITERÓI EM 02 DE NOVEMBRO DE 2022.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE NITERÓI EM 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 045/SEPLAG/2022

Regulamenta e estabelece o rol de processos administrativos de tramitação eletrônica (e-Ciga) obrigatória e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pelo Decreto no 14.177 de 21 de outubro de 2021,



RESOLVE:

Art 1o. A partir do dia 14 de Dezembro de 2022 é obrigatória a tramitação eletrônica dos seguintes tipos de processo administrativo na Prefeitura Municipal de Niterói:

- I - publicação de Decreto de modificação orçamentária;
- II - concessão de ajuda de custo para viagem;
- III – pedidos de adiantamento;
- IV – pagamento de sentenças judiciais;
- V – repasses financeiros a órgãos da administração indireta;
- VI – pagamentos de contratos de prestação de serviço e aquisições feitas pela administração direta a pessoas jurídicas;
- VII – aquisição ou contratação de bens e serviços;
- VIII – consulta formal à Procuradoria Geral do Município.

Art 2o. A partir do dia 14 de dezembro de 2022 é obrigatória a tramitação eletrônica dos seguintes tipos de documentos avulsos para todos os órgãos da Administração Direta e sede dos Órgãos da Administração indireta, ficando facultativo para suas respectivas unidades descentralizadas:

- I – Ofício;
- II - Ofício Circular;
- III - Memorando;
- IV - Comunicação Interna;
- V - Promoção de Diligência;
- VI - Portaria;
- VII - Resolução;

Art 3o. As autoridades máximas dos órgãos e entidades municipais poderão decidir sobre a tramitação pelo e-CIGA de outros processos administrativos ou documentos avulsos não mencionados nos Art 1o e Art 2o.

Parágrafo único. Documentos avulsos tramitados de forma eletrônica e que, eventualmente, necessitem ser apensados a processos físicos devem utilizar a versão para impressão do documento disponibilizadas pelo e-Ciga.

Art 4o. A qualquer tempo a lista de tipos de processo administrativo de tramitação eletrônica obrigatória poderá ser revista, incluindo ou retirando tipos, seguindo critérios de conveniência por decisão do Comitê Gestor do Processo Eletrônico.

Art 5o. Conforme Decreto Municipal 14.177 de 21 de outubro de 2021, Art. 28, os servidores são responsáveis pela classificação da informação quanto ao grau restrição e ou sigilo com base na Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011 e Lei Municipal no 3084, de 22 de maio de 2014, bem como demais normas vigentes.

Art 6o. Sem prejuízo ao acesso público a informação, documentos preparatórios, conforme estabelece o Art. 7o, §3o, da Lei no 12.527 de 18 de novembro de 2011, seguirão prazos específicos para sua publicação a exemplo da Resolução CNJ no 468, de 15 de julho de 2022.



I – Documento de Oficialização de Demanda (DOD), Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR):

- a) até a data de publicação do edital da licitação; ou
 - b) até a conclusão da licitação, em caso de licitação com sigilo do valor estimado, conforme disposto no inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021; ou
 - c) até a data de publicação do extrato de contratação, nos casos de contratação direta; ou
 - d) até a data de assinatura do contrato, nos casos de adesão à ata de registro de preços.
- Parágrafo único. A avaliação de acesso à informação contida em ETP, DOD e TR com informações sensíveis ou sigilosas, será analisada a critério de cada órgão da Administração Pública Municipal, respeitando os termos da Lei nº 12.527/2011, e da Lei Municipal nº 3084, de 22 de maio de 2014.

Art 7º. Os processos de pagamento deverão observar a ordem cronológica e disposições contidas no Decreto Nº 13.281 de onze de julho de 2019, além de garantir que sua data de autuação permita tempo hábil para realização do pagamento, respeitando datas limite de vencimento de contas e prazos legais.

Art 8º. A atestação de documentos como nota fiscal e comprovantes de despesa também será feita no e-CIGA, através da indicação de assinantes no próprio documento ou em documentos que valham como atestação e/ou comprovação de despesa, dispensando qualquer procedimento de ateste fora do e-CIGA, como carimbos ou assinaturas físicas.

Art 9º. Assim como o art. 36 do Decreto Municipal 14.177 de 2022, serão admitidas a manutenção e a continuidade de tramitação em meio físico dos tipos processuais contidos nessa portaria, caso tenham sido originados antes da data de publicação da mesma.

Art 10. Esta Portaria torna sem efeito portarias e normas anteriores que regulamentam o rol de processos de tramitação exclusivamente eletrônica (e-Ciga).

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE NITERÓI EM 09 DE DEZEMBRO DE 2022.